



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 55/2013

Ementa: Dispõe sobre a proibição da locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de cães para fins de guarda no Município do Recife e dá outras providências. **PELA APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 55/2013, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Almir Fernando, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei nº 55/2013 em proibir, no Município do Recife, a locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de animais, para fins de guarda.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Em sua justificativa o ilustre Vereador ressalta a necessidade de se evitar que tais animais sejam submetidos a maus tratos, visto que muitos são largados em terrenos insalubres, estando sujeitos a parasitas, doenças e fome.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

A matéria se coaduna com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

É oportuno registrar que, recentemente, o Governador do Estado de Pernambuco vetou matéria similar (PLO 320/2011, que dispõe sobre a proibição da locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de cães para fins de guarda no Estado de Pernambuco e dá outras providências), conforme a Mensagem nº 030/2013, alegando se tratar de competência municipal:

“...o tema deve ser tratado no âmbito municipal, de modo a permitir a ponderação das potencialidades e das necessidades locais, disso decorrendo o vício de iniciativa da proposição, a inquiná-la de inconstitucionalidade.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 55/2013, de autoria do Vereador Almir Fernando.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 55/2013, este é o nosso parecer.

Recife, de de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente,
Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

Aline Mariano
Titular

Jaime Asfora
Titular

Michele Collins
Titular